

**LEI MUNICIPAL Nº3053/2017**

**“AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Projeto de Lei n. 3317/2017  
Autoria: Prefeito Municipal**

O povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, com prazo de vigência conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Os objetivos do convênio a ser autorizado por esta Lei são:

I. Promover o fortalecimento, popularização e difusão da rede estadual de conhecimento em Ciência, Tecnologia e Inovação;

II. Ampliar a capacidade, individual, local e regional do Município, de atendimento à população para integração à sociedade do conhecimento;

III. Ampliar a convergência digital, ampliando as funções da REDE CVT, em atendimento aos objetivos da UAITEC;

IV. Ampliar a oferta de vagas objetivando atender a expansão do ensino em nível de graduação (tecnólogos, bacharelados e licenciaturas) e pós-graduação, além de idiomas, através de EAD;

V. Formar um ambiente virtual de aprendizagem junto à oferta científica e tecnológica das universidades públicas da Rede Estadual e Federal;

VI. Viabilizar a expansão e a democratização de cursos profissionalizantes (Técnicos Regulares, Formação Inicial Continuada – FIC (padrão PRONATEC/MEC) e Livres) que permita ao cidadão mineiro ampliar as possibilidades de inclusão produtiva pelo emprego e renda;

VII. Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de qualificação técnica, profissional e tecnológica, atendendo às demandas dos Arranjos Produtivos Locais (APL's), dos polos industriais e de novos empreendimentos estratégicos a serem instalados no Estado.

  
Celson Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

VIII. Possibilitar a veiculação de propostas convergentes em REDE, tornando-se um instrumento moderno de diálogo e de comunicação do Governo Mineiro, das instituições públicas e privadas, da sociedade organizada e da plataforma de sustentação de políticas públicas, que promovam e defendam a cidadania com saberes da consciência social.

**Art. 3º-** Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, o Executivo utilizará dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º -** Para fins de cumprimento do presente convênio, fica autorizada a contratação temporária e a cessão de servidores públicos municipais, nos termos previstos na minuta do Convênio.

**Art. 5º -** Fica convalidado o Convênio nº 174/2013, em consonância com o artigo 55 da Lei Federal 9.784/99, celebrado entre o Município de Conceição das Alagoas e o Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SECTES Nº 03/2014, publicada no DOMG em 24/05/2014.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 22 de dezembro de 2017.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**